



PL 4728/2020
00031

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

“Art. 6º Fica revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 6º do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, que se propõe, é necessária para abrir possibilidade o pagamento de débitos cuja declaração de inconstitucionalidade de lei tenha sido feita pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Isso se faz necessário em razão da existência de débitos fiscais que decorrem de compensações não homologadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com créditos reconhecidos judicialmente mediante declaração de inconstitucionalidade de lei e que a atual legislação impede de serem incluídos no programa, ainda que isso constitua violação flagrante a direito assegurado por decisão do STF.

É importante ressaltar que a revogação em questão permitirá às empresas a inclusão de débitos sobre os quais a Receita contesta a extensão da declaração de inconstitucionalidade de lei como mero instrumento protelatório, dificultando ainda mais a situação das empresas, já bastante prejudicadas pelas consequências econômicas do período de pandemia.

Não é razoável que a Receita Federal continue utilizando artifícios para driblar decisões proferidas pela mais alta corte brasileira em flagrante prejuízo ao contribuinte. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/21348.49016-05